ACORDO DE COLABORAÇÃO

ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA

(AAAF)

ANO LETIVO 2025/2026

1. A Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, aprovada pela Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, estabelece no seu artigo 2.º, que: *"A educação pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário."*.

2. A Educação Pré-escolar é constituída por duas vertentes distintas, contudo, interligadas e complementares: i) uma componente de educação pré-escolar letiva, gratuita e ii) uma componente socioeducativa de apoio à família, comparticipada que tem subjacente as condições socioeconómicas dos pais e encarregados de educação e cuja regulamentação se encontra prevista no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro.

3. As regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC), constam da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de Agosto.

4. Da citada Portaria decorre que devem ser asseguradas Atividades de Animação e de Apoio à família [AAAF], nos estabelecimentos de educação pré-escolar, as quais terão subjacente as necessidades das famílias.

5. No âmbito da educação pré-escolar, impõe-se assegurar o acompanhamento das crianças antes e depois do período das atividades educativas, bem como durante os períodos de interrupção destas atividades.

6. Relativamente às crianças cujo tempo de permanência no estabelecimento escolar é maior, impõe-se que sejam criadas as condições necessárias de modo a garantir atividades complementares do sistema educativo e de ações pedagógicas que reforcem o processo de socialização infantil e juvenil" [Organização de Componente de Apoio à Família, Ministério da Educação - 2002] e garantam a sua ocupação com atividades de natureza pedagógica, promovidas por profissionais devidamente habilitados e qualificados para o efeito.

7. Ao nível da promoção de respostas diversificadas em função das realidades locais, de apoio às escolas, às famílias e às crianças é cometido às autarquias, associações de pais e instituições particulares de solidariedade social um papel fundamental.

8. Em matéria de AAAF, foram outorgados em 1998, um Protocolo de Cooperação entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, destinado à implementação de um Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, bem como um Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos.

9. Tendo subjacente o citado Protocolo, bem como o Acordo de Cooperação, o Município de Barcelos tem vindo a recorrer vs estabelecer parcerias com os diferentes agentes educativos, tendo em vista dar respostas céleres às necessidades socioeducativas das crianças e suas famílias, rentabilizando sinergias e recursos existentes na comunidade barcelense.

10. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, comete aos Municípios entre outras, atribuições nos domínios da educação e ação social, atento o disposto nas alíneas d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do seu Anexo I.

11. Por outro lado, o citado diploma legal, comete à Câmara Municipal a competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a crianças.

12. A concretização destas atribuições por via da competência cometida à Câmara Municipal assenta na outorga de acordos de colaboração com instituições legalmente existentes e cuja atividade seja desenvolvida na área do concelho, onde sejam estabelecidos, entre outros, dos direitos e obrigações das partes outorgantes.

Tendo subjacente o conjunto dos citados considerandos, os preceitos previstos na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no Decreto-Lei n.º 147/97 de 11 de junho, no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro, no Protocolo de Cooperação entre o Ministérios da Educação e do Trabalho e Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, destinado à implementação de um Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-escolar, bem como na Cláusula III do Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos, é elaborado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omisso, pela legislação aplicável em vigor, entre:

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaínha (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por Primeiro Outorgante;

e

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ROSA RAMALHO, pessoa coletiva n.º 600 078 132, com sede Rua Prof. Celestino Costa, Barcelinhos, concelho de Barcelos, aqui representado pela Senhora Dr.ª Manuela Cláudia Azevedo Gomes, que outorga na qualidade de Diretora do Agrupamento, com plenos poderes para o efeito, doravante designado por Segundo Outorgante;

e

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE RIO COVO SANTA EUGÉNIA, pessoa coletiva n.º 506 320 707, com sede na freguesia de Rio Covo Santa Eugénia, aqui representada pela Senhora Vera Alexandra Peixoto da Silva Carvalho, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o efeito, doravante designado por Terceiro Outorgante;

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omisso, pela legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente acordo de colaboração tem por objeto definir os direitos e obrigações das partes outorgantes na promoção das Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) para as crianças inscritas na Educação

Pré-escolar do Jardim-de-Infância da EB1/JI de Rio Covo Santa Eugénia, nos termos do previsto nos Despachos n.º s 13503/2009, de 9 de Junho e 11237/2015, de 7 de Outubro.

2. As atividades a que se refere o número anterior serão desenvolvidas em estreita articulação com a componente educativa.

CLÁUSULA 2.ª

Direitos dos Outorgantes

Constituem direitos dos Outorgantes, no âmbito do presente acordo de colaboração:

1. Serem informados de toda e qualquer situação que possa obstar à boa concretização do presente acordo de colaboração;
2. Exigir o cumprimento integral do presente acordo de colaboração;
3. Fiscalizar a execução do presente acordo de colaboração.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração:

1. Comparticipar no custo das atividades de apoio e animação à família (AAAF) do ensino pré-escolar, nos termos do respetivo acordo de cooperação celebrado entre os Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e o Acordo de Cooperação para a Educação Pré-Escolar, firmado entre o Ministério da Educação – Delegação Regional de Educação do Norte, Instituto da Segurança Social – Centro Distrital de Braga e o Município de Barcelos.
2. Monitorizar e avaliar o desenvolvimento das AAAF, implementadas pelo Terceiro Outorgante e o sentido social das respostas desenvolvidas de apoio à família, designando para o efeito, um gestor a quem caberá entre outras funções, o acompanhamento do presente acordo de colaboração.
3. Colaborar com o Terceiro Outorgante garantindo-lhe, designadamente, e a seu pedido, o apoio técnico indispensável à qualidade dos serviços prestados.
4. Enviar aos departamentos governamentais competentes as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA 4.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração:

1. Auscultar os encarregados de educação no sentido de aferir das necessidades de oferta de AAAF, na educação pré-escolar.
2. Comunicar ao Primeiro Outorgante o número de crianças inscritas nas AAAF.
3. Garantir o envolvimento dos educadores de titulares de grupo na planificação e supervisão das AAAF, de modo articulado com os responsáveis pela dinamização das atividades de animação socioeducativa.
4. Cooperar com o Primeiro Outorgante, sempre que este assim o solicitar neste âmbito, indicando para o efeito o nome do docente responsável pela supervisão e acompanhamento geral das Atividades de Animação e de Apoio à Família.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Terceiro Outorgante

Constituem obrigações do Terceiro Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração:

1. Assegurar o desenvolvimento e concretização das AAAF durante o ano letivo 2025/2026.
2. Disponibilizar os recursos humanos necessários ao funcionamento das AAAF, designadamente a colocação de pessoal responsável pelo desenvolvimento de atividades de acolhimento, acompanhamento e de animação socioeducativa, procedendo ao pagamento dos respetivos vencimentos e outras despesas obrigatórias estabelecidas por Lei, bem como a aquisição de material de apoio socioeducativo (sob supervisão do responsável do jardim de infância).
3. Colaborar com o educador titular de grupo na organização e planificação das AAAF.
4. Zelar pelos espaços utilizados para o desenvolvimento das AAAF, nomeadamente, ao nível da limpeza e higienização dos mesmos.
5. Garantir condições de segurança e bem-estar a todas as crianças que beneficiem desta valência.
6. Enviar aos Primeiro e Segundo Outorgantes as informações e outros dados, nomeadamente de natureza estatística, que lhe forem solicitados.
7. Observar as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização dos serviços de apoio à família, observando os termos do disposto no Despacho Conjunto n.º 300/97, de 09 de setembro.
8. Constituir um processo relativo à execução do presente acordo, mantendo em arquivo todos os comprovativos das despesas efetuadas, os quais poderão, em qualquer altura, ser analisados pelo Primeiro Outorgante.
9. Cumprir e fazer cumprir o Documento Orientador da Componente de Apoio à Família do Município de Barcelos, do qual constam as normas reguladoras das AAAF.
10. Entregar, aquando da assinatura do presente acordo de colaboração, um relatório de contas relativo à execução do acordo referente ao ano letivo transato.

CLÁUSULA 6.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar financeiramente o Terceiro Outorgante no desenvolvimento das AAAF do jardim de infância da EB1/JI de Rio Covo Santa Eugénia, de modo a viabilizar o acesso e a frequência de todas as crianças a uma educação pré-escolar de qualidade, independentemente do nível socioeconómico das famílias, nos termos das verbas acordadas e respetivas atualizações.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior para o ano letivo 2025/2026 terá subjacente o disposto nos Despachos n.ºs 13503/2009, de 9 de junho e 11237/2015, de 7 de Outubro, nos seguintes termos:

- 11 [onze] meses [correspondente ao período compreendido entre setembro e julho] X 30,99 €/por criança/sala de atividade;

3. Este apoio financeiro será assegurado em função das transferências efetuadas pela Tutela para o Primeiro Outorgante, e enquanto vigorar o presente Acordo de Colaboração.

4. A título complementar aos valores suportados pelas famílias, o Primeiro Outorgante apoiará nos termos do previsto no seguinte quadro:

Escalão ASE da Criança	Complemento suportado pelo Primeiro Outorgante
Escalão 1	40,00 €
Escalão 2	20,00 €
Escalão 3	10,00 €
Restantes	0,00 €

5. Se a entidade executora estiver obrigada à liquidação de IVA pela realização destas operações, aos valores previstos no presente Acordo de Colaboração, acrescerá o valor do IVA à taxa legal aplicável em vigor.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão/Alteração

1. O escalão pode ser objeto de revisão, por iniciativa das partes outorgantes ou na sequência de alterações legislativas, ou ainda outras, entretanto, verificadas no decorrer do ano letivo.

2. As alterações serão ser efetuadas por mútuo acordo e sob a forma escrita.

CLÁUSULA 8.ª

Período de vigência

1. O presente acordo vigorará desde 1 de setembro de 2025 até 31 de julho de 2026.
2. São gestoras deste Acordo de Colaboração, pela Câmara Municipal de Barcelos, a senhora Dr.ª Idalina Brito e a senhora Dr.ª Elisabete Silva.

CLÁUSULA 9.ª

Compromisso de Continuidade e Comunicação Prévia

1. Com a assinatura do presente acordo, o Terceiro Outorgante compromete-se a assegurar a execução das AAAF, de forma contínua e ininterrupta, até **31 de julho de 2026**, independentemente de interrupções letivas ou de outra natureza.

2. Durante a vigência do acordo, o Terceiro Outorgante apenas poderá cessar a prestação do serviço por motivo devidamente comprovado e aceite por escrito pelo Primeiro e Segundo Outorgantes.

3. Caso o Terceiro Outorgante pretenda **não renovar a colaboração para o ano letivo seguinte (2026/2027)**, deverá comunicar essa intenção ao Primeiro e Segundo Outorgantes, **por escrito, com a maior brevidade possível e, obrigatoriamente, com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses** em relação ao início do novo ano letivo (ou seja, até **28 de fevereiro de 2026**, inclusive).

4. O cumprimento deste prazo de comunicação prévia permite ao Município e ao Agrupamento de Escolas planearem atempadamente a continuidade do serviço em benefício das crianças e das famílias. O não cumprimento poderá implicar a retenção de eventuais valores ainda por liquidar e a responsabilização por eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA 10.ª

Requisitos Legais dos Recursos Humanos

1. O Terceiro Outorgante obriga-se a utilizar exclusivamente pessoal que cumpra integralmente a legislação laboral em vigor, designadamente:

a) Contrato de trabalho ou documento jurídico de prestação de serviços válido;

b) Registo criminal atualizado sem menção a crimes contra crianças ou jovens;

c) Seguro de acidentes de trabalho válido;

d) Demais requisitos legais para trabalho com menores (Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, entre outras).

2. A documentação comprovativa deverá ser entregue ao Primeiro Outorgante no prazo máximo de **10 dias úteis** após a assinatura e sempre que ocorra substituição ou nova contratação.

Feito em triplicado em 25 de novembro de 2025, valendo todos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

O Primeiro Outorgante,

/ Mário Constantino Araújo Leite da Silva /
Presidente da Câmara Municipal

O Segundo Outorgante,

/ Manuela Cláudia Azevedo Gomes /
Diretor do Agrupamento de Escolas

O Terceiro Outorgante,

Vera Alexandra Peixoto da Silva Carvalho.

/ Vera Alexandra Peixoto da Silva Carvalho /
Presidente da Direção